



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 8/2018

(elaborado com base no disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual)

À próxima reunião para ratificação.

15.03.2018

O Presidente da Câmara Municipal


Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

Considerando a solicitação provinda da Associação Natureza Portugal (ANP/WWF), recebida via correio eletrónico, conforme documento que se anexa;

Considerando que a participação do Município da Nazaré, numa parceria que objetiva a implementação do projeto “Mar Nosso: por uma cidadania afetiva” se releva da maior importância, porquanto a missão que prosseguimos leva-nos a defender e desenvolver as áreas da Segurança Marítima, Biotecnologia Azul e Monitorização e Proteção do Ambiente Marinho;

Considerando que esta participação não acarreta responsabilidade financeira para a Câmara Municipal;

Considerando a urgência na assinatura da carta de compromisso, que formaliza a participação da autarquia neste projeto, onde se assume a aceitação do contrato de consórcio, a celebrar entre as partes envolvidas, atentos os prazos e condições de avaliação das candidaturas;

Porque se encontra agendada uma reunião extraordinária do Executivo Camarário, para o dia 20 de março, quando a data limite de formalização da candidatura é a 19 de março;

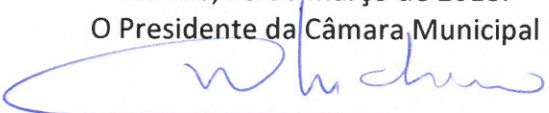
E, reitera-se, porque não está em causa a realização de despesa, mas a prossecução de princípios que muito prezamos;

Aprovo a participação da Câmara Municipal no Projeto “Mar Nosso: por uma cidadania afetiva”, nos termos constantes do contrato de consórcio que se anexa.

Para o efeito, será assinada a carta de compromisso que também se anexa.

Nazaré, 15 de março de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal


Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)

166

Helena Pola

De: Rita Sá [rsa@natureza-portugal.org]
Enviado: quarta-feira, 14 de março de 2018 23:27
Para: walter.chicharro@cm-nazare.pt
Cc: Helena Pola; Rui Barreira
Assunto: URGENTE - assinatura de carta de compromisso
Anexos: 2018-03-12_carta de compromisso para consórcio_FA_MarNosso.docx; 2018-03-12_modelo_ContratoConsortio_FA_MarNosso.doc

Exmo Senhor Presidente da Câmara da Nazaré,
Senhor Walter Chicharro,

Em nome da ANP/WWF venho por este meio solicitar a assinatura com a máxima brevidade da Carta de Compromisso em anexo para a candidatura ao Edital 6 do Fundo Azul. Esta Carta remete ao Contrato de Consórcio, também em anexo.

Desta forma, justificamos este pedido urgente, uma vez que:

- consideramos a participação da Câmara Municipal da Nazaré como fundamental para esta candidatura;
- a Câmara Municipal da Nazaré entra na proposta como Beneficiário sem despesa pelo, caso a candidatura seja aprovada, irá beneficiar das atividades sem necessidade de qualquer gestão administrativa ou financeira;
- o prazo de entrega das propostas ao Edital 6 do Fundo Azul termina no dia 19 de março;
- e em caso de empate, irá ser dada uma valorização às propostas que forem entregues primeiro.

Estaremos disponíveis para qualquer esclarecimento adicional.

Ficamos aguardar a vossa resposta.

Cumprimentos,
Rita Sá

--

Rita Sá | Oceanos / Oceans
ANP em associação com a WWF / ANP in association with WWF
AUDAX - Centro de Empreendedorismo do ISCTE-IUL. Rua Adriano Correia de Oliveira, 4A (à Av. Forças Armadas)
- Lab H3. 1600-312 Lisboa
Mobile: (+351)914517337 | Email: rsa@natureza-portugal.org | Skype: [rita.sb.sa](https://www.skype.com/user/rita.sb.sa)
www.wwf.pt | <https://www.facebook.com/portugalWWF> | [https://twitter.com/WWF Portugal](https://twitter.com/WWF_Portugal)



ANP em associação com WWF

Projecto Fish Forward: <http://www.fishforward.eu/pt-pt/>

Projecto Co-Pesca: http://www.wwf.pt/o_que_fazemos/co_pesca/

Relatório WWF "MPA x-Ray: Diagnóstico das Áreas Marinhas Protegidas Portuguesas": http://www.wwf.pt/o_que_fazemos/areas_marinhas_protegidas/

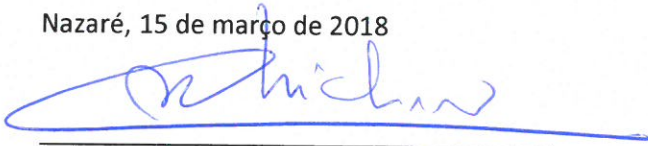
This e-mail message and any attached files are confidential and may contain privileged information. If you are not the addressee of this e-mail, you may not copy, disclose, distribute or otherwise use it, or any part of it, in any form whatsoever. If you are not the intended recipient, please notify the sender immediately by return e-mail or by telephoning [+41 22 364 9566](tel:+41223649566) and then delete this e-mail.

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PARA
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO
“Mar Nosso: por uma cidadania afetiva”**

Câmara Municipal Nazaré, Pessoa Coletiva N.º 507012100, com sede na Av. Vieira Guimarães nº54, 2450 - 951 Nazaré, neste ato representada por Dr. Walter Chicharro, Presidente da Câmara Municipal Nazaré declara que, para efeitos do Projeto designado por “Mar Nosso: uma cidadania afetiva” apresentado ao Fundo Azul - Edital n.º6/2017, aceita os termos e condições do contrato de consórcio cujo texto de anexa à presente declaração.

A presente declaração, depois de lida, vai rubricada e devidamente assinada pelo representante legal do respetivo Membro do Consórcio.

Nazaré, 15 de março de 2018



Dr. Walter Chicharro

Presidente da Câmara Municipal Nazaré

**CONTRATO DE CONSÓRCIO
PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO
“Mar Nosso: por uma cidadania afetiva”**

ENTRE

Associação Natureza Portugal, pessoa coletiva n.º 514681187, com sede na Rua Adriano Correia de Oliveira, 4ª, 1600-312 Lisboa, neste ato representada por Ângela Morgado, Diretora-Executiva da Associação Natureza Portugal, e com poderes para o ato, adiante designada por **ANP**,

E

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada, pessoa coletiva n.º 680017763, com sede na Praceta Ricardo Jorge, 2 – Pragal, 2804-543 Almada, neste ato representada por Miguel Salvado, Vereador executivo dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada, e com poderes para o ato, adiante designada por **SMAS de Almada**,

E

Câmara Municipal Nazaré, pessoa coletiva n.º 507012100, com sede na Av. Vieira Guimarães nº54, 2450 - 951 Nazaré, neste ato representada por Walter Chicharro, Presidente da Câmara Municipal Nazaré, e com poderes para o ato, adiante designada por **CM Nazaré**,

E

Direção do Agrupamento de Escolas da Nazaré, pessoa coletiva n.º 600072789, com sede na Avenida Nogent Sur Marne, N.º30, 2450-138 Nazaré, neste ato representada por João José Ribeiro Magueta, Diretor do Agrupamento de Escolas da Nazaré, e com poderes para o ato, adiante designada por **Agrupamento de Escolas da Nazaré**,

E

Direção do Agrupamento de Escolas Emídio Navarro em Almada, pessoa coletiva n.º 600076245, com sede na Avenida Rainha Dona Leonor, 2809-009 Almada, neste ato representada por António Neves, Diretor do Agrupamento de Escolas Emídio Navarro, e com poderes para o ato, adiante designada por **Agrupamento de Escolas Emídio Navarro**,

E

Ocean Puzzle Lda, pessoa coletiva n.º 513026266, com sede na Rua Dr António Duarte Pimpão lt 37/38 lj L, 2450-170 Nazaré, neste ato representada por Jorge Barroso, Sócio-Gerente, e com poderes para o ato, adiante designada por **Ocean Puzzle**.

É ACORDADO E REDUZIDO A ESCRITO O PRESENTE CONTRATO DE CONSÓRCIO, QUE AS PARTES OUTORGANTES SE OBRIGAM MÚTUA E RECIPROCAMENTE A CUMPRIR E QUE SE REGERÁ PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

Título I

Constituição, Denominação, Domicílio, Objecto, Natureza e Vigência

Cláusula 1ª

Constituição e Denominação do Consórcio

1. Entre as partes ora outorgantes é constituído um Consórcio (adiante, e para efeitos do presente contrato, designado por Consórcio), que adopta a seguinte denominação: “Mar Nosso: por uma cidadania afetiva”.
2. As partes ora outorgantes são adiante designadas por membros do Consórcio ou por consorciadas.

Cláusula 2ª

Domicílio

A sede do Consórcio é nas instalações da sede social do Chefe de Consórcio, sitas em Rua Adriano Correia de Oliveira, 4ª, 1600-312 Lisboa.

Cláusula 3ª

Objecto do Consórcio e do presente contrato

1. O Consórcio ora criado tem por objecto, nos termos do nº 2, alínea b), do artigo 2º do Decreto-Lei nº231/81, de 28 de julho, congregar os interesses e meios e concertar as actividades e capacidades complementares das consorciadas com vista à execução do Projeto “Mar Nosso: por uma cidadania afetiva”, apresentado ao Fundo Azul - Edital nº. 6/2017, candidaturas à atribuição de apoio pelo Fundo Azul, que faz parte integrante do presente contrato.
2. O presente contrato tem por objecto, para além da própria constituição do Consórcio, a definição das contribuições, atribuições, relações, responsabilidades e meios das consorciadas com vista à execução do referido projeto.

Cláusula 4ª **Natureza**

1. O Consórcio ora celebrado revestirá a forma de Consórcio externo, nos termos do artigo 5º, nº 2, do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho.
2. Com a celebração de presente contrato não pretendem as partes constituir uma sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica, não havendo entre elas qualquer *affectio societatis* ou a constituição de qualquer fundo comum.

Cláusula 5ª **Entrada em vigor e vigência**

O presente contrato entra em vigor na data da aprovação do projeto identificado na Cláusula 3ª e manter-se-á em vigor durante todo o período de execução do mesmo e até ao integral cumprimento dos deveres e obrigações do consórcio e dos seus membros para com o Programa financiador, até 3 anos após a data de encerramento deste e, quando posterior, até à conclusão da realização do Plano de reembolsos aprovado.

Título II **Estrutura do Consórcio**

Cláusula 6ª **Conselho de Orientação e Fiscalização**

1. É instituído um Conselho de Orientação e Fiscalização, que será o órgão máximo da estrutura do Consórcio.
2. O Conselho de Orientação e Fiscalização é composto por um representante de cada um dos outorgantes.
3. Ao Conselho de Orientação e Fiscalização compete designadamente:
 - a) Estabelecer e controlar o plano detalhado dos trabalhos, e definir a repartição concreta de tarefas pelos membros do Consórcio, respeitando o Plano Técnico e Financeiro do Projeto;
 - b) Orientar e fiscalizar a actuação do Chefe de Consórcio;
 - c) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido por um dos seus membros.
4. As deliberações do Conselho de Orientação e Fiscalização serão tomadas por unanimidade.
5. O Conselho de Orientação e Fiscalização reunirá a solicitação de qualquer dos seus membros.
6. As deliberações do Conselho de Orientação e Fiscalização serão sempre registadas em acta, assinada por todos os presentes.

Cláusula 7ª Chefe do Consórcio

1. O Chefe do Consórcio é a **ANP** (*promotor do projeto na candidatura*), representada por Ângela Morgado, na qualidade de Diretora-Executiva.
2. Internamente, cabe ao Chefe do Consórcio organizar a cooperação e coordenação técnica entre as partes na realização do objecto do Consórcio, bem como a promoção das medidas necessárias à execução do contrato.
3. Externamente, cabe ao Chefe do Consórcio representar os interesses das consorciadas no âmbito do objecto do Consórcio, sendo-lhes conferidos pelas partes os seguintes poderes:
 - a) Representar as posições e defender os interesses do Consórcio em todos os contactos mantidos com terceiras entidades, podendo fazer-se acompanhar de representantes dos outros membros do Consórcio em reuniões decorrentes desses contactos;
 - b) Executar as deliberações do Conselho de Orientação e Fiscalização;
 - c) Assegurar a coerência das actividades e os trabalhos das consorciadas no âmbito da execução do objecto de contrato;
 - d) Receber e enviar todas as informações ou comunicações de terceiros à(s) outra(s) consorciada(s), bem como as destas àqueles e informar do resultado dos contactos mantidos com terceiros e de todas as comunicações recebidas destes;
 - e) Zelar pelo cumprimento do Contrato de Consórcio e de eventuais contratos que venham a ser celebrados com terceiros;
 - f) Zelar pelo cumprimento das obrigações financeiras inerentes à celebração de contratos;
 - g) Convocar o Conselho de Orientação e Fiscalização.
4. No que respeita ao relacionamento com a entidade financiadora, cabe designadamente ao Chefe do Consórcio:
 - a) Representar o consórcio nas relações com o(s) organismo(s) responsável(eis) pela análise, acompanhamento, fiscalização, controlo e auditoria do projeto, sendo interlocutor privilegiado enquanto chefe do consórcio, e neste âmbito assegurará a transmissão de informação e diligências por si desenvolvidas aos restantes consortes;
 - b) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos dos membros do consórcio que lhe sejam solicitados pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria do projeto;
 - c) Comunicar ao Organismo Técnico identificado no regulamento do Fundo Azul, todas as alterações ou ocorrências relevantes dos membros do consórcio que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
 - d) Obter autorização prévia por parte do Organismo Técnico para proceder à introdução de quaisquer alterações aos termos do contrato de consórcio externo, das quais se destaca, a título exemplificativo, a modificação da composição do consórcio;
 - e) Assegurar a demonstração do cumprimento das obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a segurança social de cada um dos membros do consórcio, bem como de outras condições a que estes estejam obrigados.

5. Os membros do Consórcio concederão ao Chefe do Consórcio os poderes que, em cada caso, se mostrem necessários ao exercício das suas funções, mediante instrumento legal apropriado.

Cláusula 8ª

Relações entre as consorciadas

Cada consorciada obriga-se a prestar à outra:

- a) Todas as informações necessárias à resolução de questões técnicas ou consorciais;
- b) Todas as informações necessárias ao acompanhamento e supervisão das actividades;
- c) Informações sobre a progressão dos trabalhos que lhe tenham sido atribuídos;
- d) Informações sobre qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos com base nos quais o presente contrato foi celebrado, comprometendo a realização do seu objecto.

Titulo III

Prestações, Relações das Consorciadas e Propriedade

Cláusula 9ª

Prestações

Cada consorciada obriga-se a desempenhar as funções e a realizar os trabalhos que lhe cabem, nos termos definidos na candidatura e no contrato de concessão de incentivos.

Cláusula 10ª

Deveres dos membros do Consórcio

1. Durante a vigência do presente contrato, além das obrigações enumeradas no artigo 8º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho, constituem ainda obrigações gerais dos membros do Consórcio:

- a) Manter sigilo quer sobre as negociações entre si, quer sobre as negociações que tiverem com terceiros, com vista à prossecução do objecto do presente contrato;
- b) Prestar assistência técnica e procurar sempre conciliar equitativamente os seus interesses particulares num espírito de amigável e mutua compreensão, em tudo o que diga respeito à prossecução do objecto do presente contrato;
- c) Não subcontratar nem transferir para outra organização ou indivíduo a sua parte do trabalho, parcial ou totalmente, sem informar e obter acordo prévio do Conselho de Orientação e Fiscalização;
- d) Executar, na parte que lhes tiver sido atribuída, o projeto nos termos fixados no contrato de concessão de incentivos;
- d) Cumprir as obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a segurança social;
- e) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que forem solicitados pelas entidades com competências para a análise, acompanhamento, avaliação de

resultados e impactes, controlo e auditoria, ou pelo promotor para suporte a essas acções;

f) Comunicar ao Chefe do Consórcio, todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, bem como outros elementos que lhe sejam solicitados para efeitos de validação pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria;

g) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente possuir situação regularizada em matéria de licenciamento ou demonstração de instrução adequada do processo junto das entidades competentes, até ao encerramento do projeto;

h) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do incentivo;

i) Manter a contabilidade organizada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade ou outra regulamentação aplicável;

j) Manter nas instalações de cada um dos membros do consórcio, devidamente organizados em dossier, todos os documentos susceptíveis de comprovar as informações, declarações prestadas no âmbito do projeto e de fundamentar as opções de investimentos apresentadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas de investimento, o qual poderá ser consultado a qualquer momento pelos organismos intervenientes no processo de análise, acompanhamento e fiscalização dos projetos, sendo que, este dossier tem de ser mantido até três anos após a data de encerramento do Programa financiador;

k) Permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das ações previstas no projeto, e aqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários, incluindo os de despesa, referidos no ponto anterior;

l) Cumprir, quando aplicável, os normativos legais em matéria de contratação pública;

m) Não afectar a finalidade diversa da prevista no contrato de concessão de incentivos, nem locar, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, durante o período de vigência do contrato de concessão de incentivos, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto, sem prévia autorização do Conselho de Gestão do Fundo Azul;

n) Publicitar os apoios recebidos nos termos da regulamentação aplicável;

o) Executar diligentemente as tarefas inerentes à parte que compete a cada membro do consórcio no plano de trabalhos aprovado no âmbito do Fundo Azul, afetando-lhe os necessários e competentes meios humanos e materiais;

p) Manter a CAE do projeto e a localização dos investimentos que determinaram o financiamento do projeto no âmbito do Fundo Azul, salvo autorização expressa comunicada pelo Conselho de Gestão do Fundo Azul;

q) Apresentar uma situação económica e financeira equilibrada de acordo com o disposto no regulamento do presente Sistema de Incentivos e adequada às exigências do projeto, nos termos em que este foi aprovado;

r) Respeitar e cumprir atempadamente o plano de reembolsos acordado com o Conselho de Gestão do Fundo Azul, quando aplicável;

2. Toda e qualquer informação (escrita, falada ou sob formato magnético ou outro) trocada entre os membros do Consórcio relativamente ao projeto têm a natureza de

informação confidencial, não podendo ser transmitida para o exterior do Consórcio sem a prévia autorização de todas as partes consorciadas.

3. O presente contrato é celebrado *intuitu personae*, sendo os direitos e obrigações que dele decorram para as consorciadas intransmissíveis, salvo o previsto no nº 1, alínea e), e sem prejuízo da responsabilidade respectiva.

Cláusula 11ª

Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto nos nºs 3, 4, 5 e 6, as partes comprometem-se reciprocamente a manter a confidencialidade da informação transmitida no âmbito do presente contrato que possa dar origem à protecção por título de propriedade intelectual, bem como as negociações entre si ou com terceiros, com vista à prossecução do objecto do presente contrato, não divulgando a terceiros, publicando ou por qualquer forma tornando conhecidas, quaisquer informações respeitantes aos produtos, aos projetos, ou relativas aos membros do Consórcio, sem antes dar conhecimento aos restantes membros.

2. A obrigação de confidencialidade abrange os empregados ou colaboradores dos consorciados que tenham acesso aos produtos e a informações respeitantes a estes ou ao projeto.

3. Os resultados que não dêem origem a direitos de propriedade intelectual (DPI) podem ser amplamente divulgados.

4. Para além do disposto nos nºs anteriores e no nº 4 da cláusula 12ª, consideram-se também excluídas da obrigação de confidencialidade, as informações sobre os produtos ou sobre o projeto que:

- a) Não deem origem à protecção por título de propriedade intelectual;
- b) Sejam do domínio público à data da divulgação;
- c) Sejam publicadas ou se tornem do domínio público por razão alheia a qualquer acto da responsabilidade da parte que a tenha divulgado.

Cláusula 12ª

Direitos de propriedade intelectual

1. Os direitos de propriedade intelectual obtidos por cada um dos membros do Consórcio anteriormente ao início do projeto e que venham a ser neste utilizados, permanecem propriedade dos seus titulares.

2. Quaisquer DPI resultantes do projeto, bem como direitos de acesso conexos, são afetados a diferentes parceiros da colaboração de uma forma que reflita adequadamente os seus pacotes de trabalho, contribuições e respetivos interesses.

3. Os organismos ou infraestruturas de investigação recebem uma compensação equivalente ao preço de mercado para os DPI que resultarem das suas atividades e que forem transferidos para as empresas participantes, podendo deduzir-se dessa compensação o montante absoluto do valor das contribuições, tanto financeiras como

não financeiras, das empresas participantes para os custos das atividades dos organismos ou infraestruturas de investigação que derem origem aos DPI em causa.

4. A forma da compensação e afetação referidas nos pontos anteriores será definida em detalhe, em acordo a estabelecer entre os Membros, até ao encerramento do projeto, onde será celebrado um acordo que determine os termos da referida utilização e o montante da compensação, equivalente aos preços de mercado, a pagar por esta à outra consorciada.

Cláusula 13ª

Propriedade final dos bens e serviços adquiridos e desenvolvidos

1. Salvo acordo específico em contrário entre os membros do consórcio, os bens e serviços adquiridos ou desenvolvidos no âmbito do projeto serão propriedade do membro que tenha procedido à sua aquisição ou desenvolvimento e suportado a parte não financiada do respetivo preço ou despesa.

2. Os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto supra identificado, o qual é apoiado pelo Fundo Azul não podem, durante o período de vigência do termo de aceitação, ser afetos a outras finalidades, nem locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Conselho de Gestão do Fundo Azul.

Título IV

Negociação de contratos de atribuição de incentivos financeiros, Execução dos Trabalhos, Responsabilidade

Cláusula 14ª

Contratos de atribuição de incentivos

1. Durante a negociação de quaisquer contratos, nenhuma das consorciadas poderá assumir, sem o acordo expresso das outras, obrigações suplementares que excedam as condições da proposta comum e que possam prejudicar as outras consorciadas.

2. Também, durante a execução dos trabalhos, nenhuma das partes poderá, sem o acordo escrito das outras, assumir obrigações que excedam as previstas no contrato e que sejam susceptíveis de afectar os compromissos contratuais das partes ou ter consequências prejudiciais para as outras partes.

3. Cada parte suportará as despesas que tiver de fazer com a elaboração da candidatura e com as negociações do contrato, sem poder exigir nada das outras, a qualquer título.

Cláusula 15ª

Responsabilidade

1. Nas relações internas, é o seguinte o regime da responsabilidade:

- a) Cada consorciada é responsável pelos atrasos, erros ou imperfeições que cometer durante a execução do trabalho e obriga-se a recuperá-los por si ou a expensas suas;
 - b) Durante a execução do trabalho, cada consorciada é responsável por todos os prejuízos que causar à outra consorciada.
2. Sem prejuízo do disposto no nº anterior, as consorciadas são conjuntamente responsáveis perante terceiros pelos prejuízos que, a qualquer título, lhes causarem durante a execução da prestação, havendo posteriormente lugar a direito de regresso.

Titulo V **Incumprimento**

Cláusula 16ª **Incumprimento**

1. No caso de uma das consorciadas não cumprir as suas obrigações impedindo a boa execução do projeto, a outra terá direito a tomar as providências necessárias para anular, na medida do possível, as consequências do incumprimento e isso sem prejuízo de, nos termos gerais de direito, ser indemnizada pela faltosa de todos os prejuízos passados, presentes, futuros, que, no âmbito do Consórcio, tal facto lhe cause.
2. A consorciada não faltosa poderá terminar o trabalho, por si ou por terceiros, mas sempre a expensas da faltosa.
3. A parte faltosa obriga-se a prestar à outra parte tudo o que detiver ou lhe for possível no sentido de permitir a esta ou a terceiros a execução da prestação incumprida, nas melhores condições.

Titulo VII **Arbitragem e Legislação aplicável**

Cláusula 17ª **Arbitragem**

1. Em caso de litígio emergente do presente contrato será o caso decidido nos termos da Lei nº 31/86, de 29 de Agosto, em Tribunal Arbitral.
2. O Tribunal Arbitral será instalado e funcionará em Cantanhede, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei 31/86, de 29 de Agosto, e devendo a decisão ser conforme ao direito constituído aplicável.
3. O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões emergentes da relação contratual, acordando as partes na renúncia ao recurso da decisão do Tribunal Arbitral.

Cláusula 18ª **Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto na legislação aplicável, nomeadamente no Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de Julho, ao abrigo do qual é celebrado o presente contrato.

Lisboa, data

Pela ANP

Ângela Morgado

Anexado ao presente Contrato de Consórcio, seguem as declarações de aceitação dos termos e condições do mesmo, subscritas pelos representantes legais dos restantes consortes.

